

# Breves Considerações sobre o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

Ronaldo Andrade

(Promotor de Justiça e Gerente de Acompanhamento do  
PROVITA/AM)

Sumário: 1 – Introdução. 2 – Estrutura Geral dos Provitas. 3 – Organograma do Provita-AM. 4 – Funções dos órgãos integrantes do Provita-AM. 5 – Conclusão.

## 1. Introdução

A proteção a testemunhas ameaçadas constitui política pública de combate à impunidade e colaboração com a justiça criminal, oficializada com a promulgação da Lei Federal n.º 9.807, de 13/07/99, que define os contornos gerais do programa federal, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, bem como dos programas estaduais, normatizados pelos próprios decretos estaduais (no Estado do Amazonas, pelo ATO PGJ n.º 032/2001).

## 2. Estrutura geral dos Provitas

O modelo nacional de PROVITA, adotado pela maioria (e não a totalidade) dos Estados que já o implantaram, considerado em visão panorâmica, tem quatro eixos de trabalho independentes e interligados: 1) o *Conselho Deliberativo*, que eventualmente pode incluir uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal; 2) o *Órgão Executor*, que é uma das entidades integrantes do Conselho Deliberativo, escolhida de acordo com a legislação local para o exercício das funções operacionais do Programa; 3) a *Equipe Técnica Multidisciplinar*, contratada pelo Órgão Executor, mediante processo de seleção conduzido pela Central Nacional do

Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, para execução direta das ações de proteção; e, 4) a *Rede Voluntária de Proteção*, integrada por organizações voluntárias da sociedade civil que dão suporte às ações de proteção.

O Programa Federal, por seu turno, conta ainda com uma Gerência de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (GAVTA), que tem, basicamente, as funções de agente promotor da consolidação e aprimoramento do Sistema Nacional de Proteção a Testemunhas, e da criação e implementação de Centros de Apoio a Vítimas de Violência e do Serviço de Proteção ao Depoente Especial.

### 3. Organograma do Provita-AM

O Estado do Amazonas, através do Ministério Público, considerando a autonomia de organização dos Estados quanto ao modelo de funcionamento a ser adotado, optou por uma estrutura mista, inserindo uma Gerência de Acompanhamento do Programa na estrutura do PROVITA/AM, com funções similares, guardadas as devidas proporções, às da GAVTA, e explicitadas no art. 6.º do ATO PGJ n.º 032/01.

Ademais, tendo em vista que o PROVITA/AM consubstancia uma política institucional do Ministério Público e não uma Política Pública do governo estadual, mercê da falta de compromisso deste com os Direitos Humanos, o Programa tem as tarefas de implementação e de administração compartilhadas entre a Procuradoria-Geral de Justiça, denominada na estrutura do PROVITA/AM de *Instituição Executora*, que, nesse passo, age através da Gerência de Acompanhamento do Programa, e o Órgão Executor, denominado aqui de *Entidade Operacional*. Por seu turno, a direção político-administrativo-financeira do Programa é compartilhada entre a mesma Procuradoria-Geral de Justiça (Instituição Executora), que nesse mister age através de seu representante no Conselho Deliberativo, composto de representantes de Órgãos do Estado e da Sociedade Civil, e o referido órgão colegiado.

Nesse passo, tanto as tarefas operacionais como as competências inerentes ao poder de direção política do Programa são perfeitamente delimitadas nos diversos artigos do ATO PGJ n.º 032/2001, inexistindo superposição de funções ou conflitos de atribuição entre os diversos órgãos envolvidos no Programa.

Assim, no modelo adotado pelo Estado do Amazonas (leia-se Ministério Público), a responsabilidade pela gestão e execução do PROVITA é compartilhada por seis parceiros principais, todos dotados de autonomia para a realização das tarefas que lhes são próprias e peculiares, e todos interligados pela causa comum do combate à impunidade e efetividade da proteção às testemunhas ameaçadas. As competências de cada parceiro são delimitadas pelo ATO PGJ n.º 032/2001, que regulamenta o PROVITA no âmbito do Estado do Amazonas.

#### 4. Funções dos órgãos integrantes do Provita-AM

Destarte, ao *Conselho Deliberativo* cabe dirigir o PROVITA, compartilhando esse poder de direção com a *Instituição Executora*, a Procuradoria-Geral de Justiça, estando compreendidos nestes poderes de direção: a gestão e o acompanhamento financeiro e orçamentário do programa; a decisão pela inclusão ou exclusão de beneficiários; a indicação e eventual substituição do Órgão Executor, na forma do ATO PGJ n.º 032/2001 e de seu Regimento Interno; e a promoção da articulação política e institucional para o reforço dos apoios, bem como para a expansão e consolidação do Programa.

Portanto, percebe-se que o amplo espectro de atribuições do *Conselho Deliberativo* conduz à compreensão de que este determina a *direção política geral do programa*, amparado na ampla legitimidade de sua composição, que reúne representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da sociedade civil organizada, das Universidades e do Poder Executivo estadual.

Outro parceiro fundamental do PROVITA é o seu *Órgão Executor*, no Amazonas denominado de Entidade Operacional, aprovada e supervi-

sionada pelo *Conselho Deliberativo* e pela Instituição Executora (a PGJ/AM), cabendo-lhe articular a formação da Rede Voluntária de Proteção em nível estadual, acompanhar os procedimentos relacionados aos beneficiários do programa, e, também, supervisionar o atendimento prestado pela Equipe Técnica Multidisciplinar e pelos integrantes da Rede Voluntária de Proteção, além de outras tarefas não menos importantes.

Além de cumprir as tarefas supra referidas, a Entidade Operacional também colabora com a operacionalização do PROVITA através da contratação e remuneração da Equipe Técnica Multidisciplinar (observando as diretrizes gerais da Instituição Executora e do Conselho Deliberativo), utilizando procedimentos mais céleres e desburocratizados do que os exigidos para as contratações e parcerias realizadas pelas entidades do poder público.

Ao lado dos parceiros já referidos (o Conselho Deliberativo, a Instituição Executora e a Entidade Operacional), o sistema PROVITA conta também com a participação da *Equipe Técnica Multidisciplinar*, contratada e remunerada pela Entidade Operacional e incumbida especialmente de fazer a triagem dos casos encaminhados e de cumprir as medidas de proteção determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Como parceira na execução do programa, e tendo a missão de bem cumprir as tarefas retro elencadas, a Equipe Técnica tem, em contrapartida, coordenação e atuação independentes, inclusive para salvaguardar o sigilo necessário à segurança e eficiência do programa.

Ainda como parceiro deste sistema compartilhado de responsabilidade e tarefas, há também a participação da *Rede Voluntária de Proteção*, que é articulada pela Entidade Operacional e pela Gerência de Acompanhamento do Programa, em colaboração com os demais parceiros do mesmo, que destina-se a prover hospedagem, acolhimento e assistência aos beneficiários do programa, tendo o dever de informar regularmente à Entidade Operacional sobre o atendimento prestado na Rede.

Finalizando, o PROVITA/AM conta em sua estrutura com a *Gerência de Acompanhamento do Programa*, exercida por um membro do Ministério Público Estadual, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com funções de ligação entre os setores público e privado do sistema, de

contínuo aprimoramento e fortalecimento do Programa, de atendimento inicial dos candidatos à proteção e de gerenciamento da proteção aos depoentes especiais, além de outras não menos importantes explicitadas no já mencionado art. 6.º do ATO PGJ n.º 032/01.

## 5. Conclusão

Vê-se, pois, que o modelo de Programa de Proteção adotado no Estado do Amazonas é singular, por ter um forte componente público, aqui caracterizado pela marcante presença do Ministério Público.

No entanto, tal modelo não diverge dos demais programas estaduais e do programa federal, pois se assenta em princípios básicos comuns: o sigilo, o compartilhamento de tarefas, a inserção dos protegidos em uma rede nacional, a participação direta da Sociedade Civil, tanto em nível de direção, como em nível de execução das ações de proteção.

Na verdade, como principal interessado na preservação da prova testemunhal, por um lado, e na garantia do direito à vida das vítimas e das testemunhas, por outro, o Ministério Público é detentor de natural vocação para o gerenciamento, em nível nacional, dos Programas de Proteção, sem prejuízo da sempre necessária utilização da Rede Voluntária de Proteção.

Por isso, o PROVITA/AM não deve ser visto como algo “inusitado” ou “esdrúxulo”, mesmo porque a Lei n.º 9.807/99 não impôs a adoção de um determinado modelo de proteção ou de uma estrutura padrão, mas como marco inicial de uma tendência que se firma cada vez mais no cenário nacional, que tem no gerenciamento dos programas de proteção a vítimas e testemunhas mais uma função institucional do Ministério Público.

